



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GABINETE
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01-2026

Objeto: Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e/ou presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público. A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame. O patrimônio do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção

onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração do Município de Nossa Senhora das Graças, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Lei 14.133/2021

Bens inservíveis, de igual modo, induzem tratar-se de bens que não mais podem ser utilizados, que se tornaram sucata. Ferreira Neto (2003, p.9) esclarece que: Bens inservíveis são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não têm mais utilidade para o Estado, mas têm ou poderão ter utilidade para os particulares, razão por que é alienado, o que significa que bens inservíveis.

Assim:

Considerando o grande número de bens móveis sem uso.

Considerando que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para a municipalidade;

Considerando que a venda dos bens móveis gera retorno aos cofres públicos; Considerando que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances, prevista na Lei 14.133/2021;

Considerando que o Município de Nossa Senhora das Graças, não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro;

Considerando que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município de Nossa Senhora das Graças.

O Município de Nossa Senhora das Graças - PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete, DECIDE realizar o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para execução dos serviços relativos ao credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilões de bens móveis do Município de Nossa Senhora das Graças/PR obedecerão às seguintes condições:

a) Prestar serviços de organização, avaliação, divulgação e condução de leilões de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, ociosos, antieconômicos ou remanescentes de leilões anteriores.

b) Realizar a avaliação prévia dos bens, em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação do Município, para subsidiar a definição do valor mínimo de venda, prevalecendo a avaliação da Comissão.

c) Desenvolver estratégia de vendas e plano de divulgação, visando ampliar a competitividade e maximizar o resultado econômico em favor do Município.

d) Disponibilizar infraestrutura técnica, operacional e tecnológica suficiente para a realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, inclusive plataforma web própria, quando solicitado pela Administração.

e) Conduzir integralmente a sessão pública do leilão, presencial e/ou eletrônica, observando as condições do edital, a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

f) Garantir a segurança, transparência e interatividade em tempo real no recebimento de lances, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

g) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, retirada dos bens e demais obrigações decorrentes do leilão.

h) Elaborar e encaminhar à Comissão Especial de Avaliação, nos prazos estabelecidos, a Ata de Leilão, relatórios gerenciais e a respectiva prestação de contas.

i) Receber e repassar ao Município, nos prazos legais, os valores arrecadados no leilão, respondendo por eventuais perdas, extravios ou atrasos decorrentes de sua atuação.

j) Dispor de sistema informatizado de gestão, com controle das etapas do leilão, cadastramento e certificação eletrônica dos interessados, bem como emissão de relatórios.

k) Auxiliar o Município nos casos de inadimplência, descumprimento de prazos ou obrigações por parte dos arrematantes, adotando as medidas legais cabíveis quando necessário.

l) Manter sigilo das informações que lhe forem confiadas e atuar com diligência, zelo e defesa do interesse público.

m) Fornecer, quando exigido, registros audiovisuais e fotográficos dos bens e da sessão pública do leilão, para instrução do processo administrativo.

n) Elaborar e submeter previamente à aprovação do Município as minutas de avisos de leilão, observando o Decreto nº 21.981/1932 e a Lei nº 14.133/2021.

o) Disponibilizar pessoal próprio, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

p) Exercer pessoalmente a função de leiloeiro, admitida delegação a preposto apenas nas hipóteses legais, observadas as mesmas exigências do credenciamento.

q) Submeter-se à fiscalização do Município, por meio da Comissão Especial de Avaliação, durante toda a execução dos serviços.

r) O Município de Nossa Senhora das Graças/PR reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e exigir correções na execução dos serviços, bem como aplicar sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA DISPENSA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Art. 18, inciso IX Lei 14.133/2021: Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária a exigência de atestado de capacidade técnica no presente processo de credenciamento de Leiloeiro Oficial, uma vez que a própria natureza da atividade e o regime jurídico aplicável à profissão já asseguram a qualificação mínima exigida para a adequada execução dos serviços.

O exercício da atividade de leiloeiro oficial é regulamentado pelo Decreto nº 21.981/1932, sendo condição indispensável para o seu desempenho o prévio registro na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, órgão responsável pela habilitação, controle e fiscalização do exercício profissional. Para obtenção e

manutenção desse registro, o leiloeiro já se submete a requisitos legais específicos, bem como à fiscalização permanente quanto à regularidade de sua atuação, o que confere presunção de capacidade técnica e idoneidade profissional.

Nesse contexto, a exigência adicional de atestado de capacidade técnica poderia representar ônus desnecessário e restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla participação, especialmente considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, no qual não há disputa de preços ou seleção por melhor técnica, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 orienta que as exigências de habilitação sejam estritamente necessárias e pertinentes ao objeto, evitando formalismos excessivos que não agreguem efetiva segurança à contratação. No caso em tela, a comprovação do registro ativo do leiloeiro junto à JUCEPAR, aliada à fiscalização contínua exercida tanto pela Junta Comercial quanto pela Administração Municipal durante a execução dos serviços, revela-se suficiente para assegurar a adequada prestação do objeto.

Dessa forma, a opção administrativa pela dispensa do atestado de capacidade técnica está devidamente justificada, preservando o interesse público, garantindo a legalidade do procedimento, ampliando o acesso ao credenciamento e assegurando que os serviços de leilão sejam executados por profissionais legalmente habilitados e regularmente fiscalizados.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de documentos de habilitação, inclusive os relativos à qualificação econômico-financeira, quando a natureza do objeto assim o permitir, desde que preservado o interesse público e a segurança da contratação.

No presente caso, a contratação por meio de credenciamento de Leiloeiro Oficial apresenta características que afastam a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira, uma vez que não há antecipação de recursos públicos, inexistem pagamentos diretos por parte do Município ao credenciado, e a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente da comissão paga pelos arrematantes, nos termos da legislação específica que rege a atividade.

Ademais, o objeto do credenciamento não envolve fornecimento contínuo, aquisição de bens, assunção de obrigações financeiras relevantes ou risco de inadimplemento capaz de justificar a exigência de demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros. Trata-se de atividade pontual, eventual e de baixa complexidade financeira para a Administração, o que torna desnecessária a imposição de exigências que não agregam efetiva segurança ao procedimento.

Ressalta-se, ainda, que os leiloeiros oficiais credenciados são profissionais legalmente habilitados e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, órgão que exerce fiscalização permanente sobre o exercício da atividade, o que confere presunção de regularidade e idoneidade suficientes para a execução do objeto, mitigando riscos à Administração.

Nesse contexto, a dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira mostra-se proporcional, razoável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e desburocratização previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da participação no credenciamento, a simplificação do procedimento administrativo e a celeridade na formalização das contratações.

Dessa forma, a opção administrativa pela dispensa da apresentação de documentos de habilitação econômico-financeira encontra amparo legal no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida legítima e adequada às características do credenciamento de leiloeiros oficiais, sem prejuízo do controle, da fiscalização e da regular execução dos serviços, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA VEDAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIOS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com a natureza e a complexidade do objeto da contratação.

No presente procedimento de credenciamento de Leiloeiro Oficial, não se mostra adequada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto é comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, podendo ser plenamente executado por profissionais individualmente habilitados, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Ressalta-se que a atividade de leiloeiro possui natureza personalíssima, sendo exercida por profissional legalmente habilitado, que responde diretamente pela condução do leilão, pela guarda de valores, pela prestação de contas e pela observância da legislação específica, o que não se compatibiliza com a execução compartilhada ou fracionada típica dos consórcios.

Ademais, a vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade, uma vez que o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos legais, sendo que a atuação individual dos leiloeiros favorece a transparência, a responsabilização direta e o controle da execução pela Administração.

Dessa forma, por razões de adequação técnica, operacional e jurídica, e considerando a natureza do objeto e do procedimento adotado, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste credenciamento, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por objetivo **identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de leilão de bens móveis pertencentes ao Município de Nossa Senhora das Graças/PR**, de modo a subsidiar a Administração Pública na elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e na definição do **modelo de contratação mais adequado**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A demanda decorre da necessidade de **alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, sucateados, antieconômicos, ociosos ou remanescentes de leilões anteriores**, exigindo a atuação de **Leiloeiros Oficiais legalmente habilitados**, com capacidade de conduzir os certames de forma transparente, eficiente e vantajosa ao interesse público.

ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO CONSIDERADAS

Solução A – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Características principais:

- Credenciamento de **todos os leiloeiros oficiais interessados**, desde que atendam aos requisitos legais e editalícios;
- Profissionais **registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR**, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- Possibilidade de realização de leilões **presenciais e/ou eletrônicos**, conforme conveniência da Administração;
- Remuneração do leiloeiro por **comissão paga exclusivamente pelos arrematantes**, sem ônus direto ao Município;
- Execução sob demanda, conforme autorização específica da Administração.

Vantagens:

- Ampliação do número de profissionais aptos a prestar o serviço;
- Ausência de custo direto para o Município;
- Flexibilidade na escolha do leiloeiro conforme a necessidade;
- Redução de riscos administrativos e operacionais;
- Maior transparência e aderência aos princípios da eficiência e economicidade.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão e controle administrativo dos credenciados.

Solução B – Execução direta pela Administração

Características principais:

- Tentativa de condução do leilão diretamente por servidores municipais.

Vantagens:

- Ausência de custos com comissão.

Desvantagens:

- Inviabilidade legal, tendo em vista que a atividade de leiloeiro é **privativa de profissional habilitado**;
- Ausência de expertise técnica específica;
- Risco jurídico elevado;
- Possibilidade de prejuízo ao erário.

COMPARATIVO GERAL

Critério	Solução A Credenciamento	Solução B – Execução Interna
Adequação Legal	Alta	Baixa
Flexibilidade Administrativa	Alta	Baixa
Competitividade	Alta	Inexistente
Custo Direto ao Município	Nenhum	Nenhum
Risco Jurídico	Baixo	Alto
Efetividade Operacional	Alta	Baixa
Transparência	Alta	Baixa

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

Com base no levantamento de mercado e na análise comparativa das alternativas apresentadas, verifica-se que a **Solução A – Credenciamento de Leiloeiros Oficiais** mostra-se a **mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública**, atendendo plenamente às necessidades do Município.

O modelo de credenciamento possibilita a habilitação de todos os profissionais legalmente aptos, **sem restrição à competitividade**, assegurando flexibilidade, economicidade, segurança jurídica e observância aos princípios da isonomia e do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do **credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui a solução mais eficiente para a execução dos serviços de leilão de bens móveis do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, servindo o presente levantamento como fundamento técnico para a continuidade do processo administrativo.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para a prestação de serviços de avaliação, organização, divulgação e condução de leilões de bens móveis pertencentes ao Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

O modelo de credenciamento permitirá à Administração Pública contar com profissionais legalmente habilitados, aptos a realizar leilões de bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, antieconômicos, ociosos ou remanescentes de leilões anteriores, garantindo que os certames sejam conduzidos de forma transparente, eficiente e vantajosa ao interesse público.

Os leiloeiros credenciados serão responsáveis por todas as etapas inerentes ao leilão, incluindo o levantamento e avaliação prévia dos bens, em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação do Município, a definição e organização dos lotes, a elaboração de estratégias de divulgação, a recepção e estímulo de lances, bem como a condução da sessão pública, que poderá ocorrer na modalidade presencial e/ou eletrônica, conforme conveniência e oportunidade definidas pela Administração.

A solução contempla a exigência de que os leiloeiros disponham de infraestrutura técnica, operacional e

tecnológica adequada, incluindo plataforma eletrônica própria para recebimento de lances online, sistemas de gestão e controle dos certames, registros audiovisuais quando exigidos e emissão de relatórios e atas, assegurando rastreabilidade, publicidade e controle dos atos praticados.

A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelos arrematantes, nos percentuais e condições definidos no edital, não havendo qualquer ônus financeiro direto ao Município, o que reforça a economicidade e a viabilidade da solução adotada.

O credenciamento permitirá à Administração flexibilidade na gestão dos leilões, possibilitando a convocação de qualquer leiloeiro credenciado, conforme critérios previamente estabelecidos, reduzindo riscos de descontinuidade, evitando dependência de um único prestador e ampliando a eficiência administrativa.

A execução dos serviços terá caráter pontual e sob demanda, encerrando-se a cada leilão com a prestação de contas, o repasse dos valores arrecadados, a entrega da ata do certame e dos demais documentos exigidos, não se tratando de contratação continuada.

Em síntese, a solução proposta apresenta adequação técnica, segurança jurídica, viabilidade operacional e vantajosidade econômica, atendendo plenamente ao interesse público ao assegurar a correta alienação dos bens móveis do Município, a maximização dos resultados financeiros e o fortalecimento das práticas de gestão patrimonial da Prefeitura de Nossa Senhora das Graças/PR.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

As quantidades relativas à presente contratação não podem ser previamente definidas, tendo em vista que se trata de procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, destinado à futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração Municipal.

A realização de leilões de bens móveis pelo Município depende de fatores variáveis, tais como a identificação de bens inservíveis, a conclusão de processos administrativos de baixa patrimonial e a conveniência e oportunidade administrativa, não sendo possível estimar, de forma precisa, o número de leilões que serão realizados ao longo da vigência do credenciamento.

Dessa forma, o credenciamento não gera obrigação de contratação, constituindo-se apenas em instrumento para disponibilizar profissionais legalmente habilitados para atendimento das demandas que eventualmente surgirem, quando e se houver necessidade de realização de leilão.

Tal modelo assegura flexibilidade administrativa, economicidade e adequação à natureza do objeto, permitindo que a Administração Pública utilize os serviços dos leiloeiros credenciados somente quando necessário, em estrita observância ao interesse público.

ITEM	CÓDIGO PMNSG	COD CATMAT/SE R	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	99041717	3972	Contratação de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução	serv	1	Taxa Comissão de 5 % sobre os bens arrematados (valor pago pelos arrematantes)

			Normativa 113 de 28/04/2010 DNRC, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, precedidos de preparação, assessoria, loteamento, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e/ou presencial, de bens móveis declarados inservíveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.			
--	--	--	--	--	--	--

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das condições do mercado.

Entretanto, no presente caso concreto, o parcelamento da solução não se aplica, tendo em vista que se trata de procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, destinado à futura e eventual contratação, conforme a necessidade da Administração.

A natureza do credenciamento não pressupõe disputa, julgamento por preço ou contratação imediata, mas sim a habilitação prévia de profissionais legalmente aptos, que poderão ser convocados individualmente para a execução de cada leilão, quando houver demanda. Dessa forma, cada leilão configura uma contratação autônoma e integral, não sendo tecnicamente viável ou juridicamente adequada a divisão do objeto em parcelas.

Ademais, a execução dos serviços de leilão possui caráter indivisível, uma vez que a condução do certame, a guarda de valores, a prestação de contas e a responsabilidade pelos atos praticados devem recair sobre um único leiloeiro, o que afasta a possibilidade de fracionamento da solução.

Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do parcelamento do objeto decorre da própria natureza do credenciamento, mostrando-se compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade ou à economicidade da contratação.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A ausência de interdependência entre os serviços ou itens a serem contratados torna desnecessária a formalização de múltiplas contratações, uma vez que o objeto da demanda é claro, com requisitos bem definidos, e não envolve atividades que exigiriam a integração ou coordenação com outros

serviços. Dessa forma, não há necessidade de contratar outros serviços correlatos, que, caso existissem, poderiam implicar na adoção de um modelo de contratação fragmentado ou complexo.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, referente ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que a demanda surgiu após a conclusão do processo de elaboração e aprovação do referido plano.

Ressalta-se que, embora não prevista inicialmente no PAC, a contratação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não implicando ônus financeiro direto ao Município, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro decorre de comissão paga pelos arrematantes.

A demanda será registrada em atualização futura do Plano Anual de Contratações, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurando o adequado alinhamento ao planejamento institucional.

Dessa forma, a ausência de previsão inicial no PAC não compromete a regularidade do procedimento, nem a execução do credenciamento, permanecendo preservados os princípios da legalidade, planejamento e interesse público.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, visa atender de forma estratégica às necessidades da Administração Municipal no que se refere à alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, sucateados, antieconômicos ou ociosos, assegurando que os leilões sejam realizados com eficiência, transparência e vantajosidade ao interesse público.

A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados com a execução da contratação:

Eficiência na Alienação de Bens Públicos

Espera-se que a atuação de leiloeiros devidamente habilitados e credenciados possibilite a condução de leilões de forma organizada e técnica, garantindo maior competitividade entre os interessados e a obtenção de melhores resultados financeiros para o Município.

Maximização da Arrecadação com a Venda dos Bens

Com a aplicação de estratégias adequadas de divulgação, organização de lotes e estímulo à concorrência, espera-se a elevação dos valores arrecadados com a alienação dos bens, contribuindo para o incremento das receitas municipais de forma legal e transparente.

Conformidade Legal e Segurança Jurídica

A condução dos leilões por profissionais legalmente habilitados, registrados na JUCEPAR, assegurará a observância da legislação vigente, especialmente o Decreto nº 21.981/1932 e a Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de nulidades, questionamentos ou apontamentos por órgãos de controle.

Padronização e Qualidade dos Procedimentos

A contratação permitirá a padronização dos procedimentos relativos à avaliação, divulgação, realização dos leilões e prestação de contas, fortalecendo o controle administrativo e a rastreabilidade dos atos praticados.

Redução de Riscos Operacionais e Administrativos

A delegação da condução dos leilões a profissionais especializados reduzirá riscos relacionados a falhas operacionais, manejo inadequado de valores, ausência de publicidade ou descumprimento de prazos e formalidades legais.

Transparência e Controle

A atuação dos leiloeiros credenciados, aliada à fiscalização da Administração, contribuirá para a transparência dos certames, garantindo amplo acesso às informações, publicidade dos atos e fortalecimento do controle interno e externo.

Flexibilidade Administrativa

O modelo de credenciamento permitirá ao Município contratar os serviços de forma eventual e conforme a necessidade, sem obrigação de contratação mínima, assegurando agilidade e adequação às demandas administrativas.

Fortalecimento da Gestão Patrimonial

Em síntese, os resultados esperados com a contratação envolvem a melhoria da gestão patrimonial, a correta destinação de bens inservíveis, o incremento das receitas oriundas de alienações, a mitigação de riscos jurídicos e administrativos e o fortalecimento das práticas de governança e eficiência na Administração Pública Municipal.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Das providências a serem adotadas pela administração, verifica-se a necessidade de nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	LUCIANO CAVALHEIRO – MATRÍCULA Nº 934 (TITULAR) KELVEM AUGUSTO SOARES DA SILVA – Matrícula 1320 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação, por meio de **credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, visa possibilitar a realização eventual de leilões de bens móveis do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, podendo ocorrer **nas modalidades presencial e/ou eletrônica**, conforme conveniência da Administração. Em razão disso, devem ser considerados aspectos ambientais, logísticos e operacionais relacionados à execução dos certames.

Uso de Materiais Físicos e Geração de Resíduos

Nos leilões presenciais, poderá haver utilização de materiais impressos, como editais, listas de presença, termos de arrematação e outros documentos, além de resíduos decorrentes da participação do público.

Medidas de tratamento:

- Priorizar o uso de **documentos digitais** sempre que possível;
- Utilizar impressões apenas quando estritamente necessárias;
- Incentivar práticas de redução, reutilização e correta destinação de resíduos;
- Adotar procedimentos administrativos eletrônicos para registros e relatórios.

Consumo de Energia e Infraestrutura

A realização de leilões presenciais pode demandar uso de energia elétrica, iluminação, equipamentos audiovisuais e sistemas de informática.

Medidas de tratamento:

- Utilização de espaços públicos já existentes, evitando custos e impactos adicionais;
- Priorizar equipamentos com maior eficiência energética;
- Avaliar, sempre que possível, a realização de leilões em formato eletrônico, reduzindo o uso de infraestrutura física.

Mobilidade e Deslocamento

Os leilões presenciais podem implicar deslocamento de servidores, leiloeiros e interessados, com impacto relacionado ao consumo de combustíveis e emissões veiculares.

Medidas de tratamento:

- Planejar a realização dos leilões de forma a **otimizar deslocamentos**;
- Priorizar o uso do **leilão eletrônico**, quando viável, como forma de reduzir impactos ambientais;
- Utilizar espaços acessíveis e adequados à demanda local.

Logística Administrativa

Por se tratar de **credenciamento para futura e eventual contratação**, não há periodicidade definida para a realização dos leilões, tampouco previsão de deslocamentos contínuos ou gastos recorrentes, o que reduz impactos ambientais e logísticos permanentes.

Conclusão

Embora a realização de leilões presenciais possa gerar impactos ambientais pontuais, a Administração Pública adota postura responsável ao priorizar soluções eletrônicas, racionalizar o uso de recursos físicos e planejar logisticamente cada evento. Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, eficiência administrativa, economicidade e responsabilidade ambiental, sem prejuízo à transparência, competitividade e interesse público.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

Administração Municipal, no presente caso, não concederá tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e o incentivo à inovação tecnológica, pois o

processo em questão se trata de inexigibilidade de licitação.

O art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006 estabelece que, nas hipóteses de licitação dispensável ou inexigível, conforme os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 (Em analogia aos Arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021), o tratamento diferenciado e simplificado deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, exceto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação. Isso significa que, nos casos em que a inexigibilidade de licitação é aplicada, não há a possibilidade de favorecer uma empresa em razão de seu porte, uma vez que essa modalidade de contratação ocorre justamente pela impossibilidade de competição, ou seja, quando se verifica que a contratação de um único fornecedor ou prestador de serviços é a única opção viável, devido à exclusividade do objeto ou à natureza específica do serviço.

Portanto, no caso credenciamento, como é o caso da demanda em questão, a contratação direta ocorre sem a abertura de concorrência entre empresas, o que afasta a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. A justificativa para a inexigibilidade está relacionada à natureza exclusiva do serviço ou ao caráter específico da demanda, o que torna inviável qualquer tipo de competição entre fornecedores.

Dessa forma, a administração, em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006, não aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas ou empresas de pequeno porte neste caso, em razão da inexigibilidade de licitação, respeitando as exceções previstas pela legislação.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 06 de janeiro de 2026

Mauro Vialle

Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=07985ee0-da9c-49d7-a54a-86b12dcd01f8>

